



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 938 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera dispositivo da Lei nº 886, de 28 de junho de 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 886, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o BAIRRO SANTO ANTONIO, passa a vigorar com a seguinte redação:

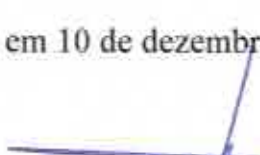
**Art. 1º** - .....

Parágrafo Único. O Bairro de que trata este artigo, passa a ter nova configuração, compreendendo os limites e/ou confrontações e pontos de referências descritos no Mapa integrante desta Lei, tendo como ponto de partida o encontro da Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo com a Rua Dr. Drumond e seu prolongamento até o local que serve de represamento das águas do Açude Público do DNOCS; daí segue em direção ao Norte alcançando a Rua José Pereira da Silva, seguindo a linha divisória do Perímetro Urbano definido por lei, através dos vértices 1, 2, 3, 4, 5 (casa de Noraide de Oliveira Sales Santos) 6 (lateral do parque de vaqueijada de Josimar Tomaz), 7 (estrada para comunidades rurais) e deste último vértice segue em linha reta em direção ao Sul até alcançar a Rodovia RN-288; daí retrocedendo à direita e prosseguindo por esta rumo ao Oeste e no trecho asfaltado da entrada da cidade até atingir a Avenida Sílvio Bezerra de Melo "ponto inicial do limite do Bairro". (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 929, de 02 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de dezembro de 2009.

  
**José Salby de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

  
**Paulo César Rodrigues de Araújo**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**de Tributação**